

LEI N° 882/2025

Ementa: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Machados o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata o artigo 1º desta Lei será feita pelo Executivo, por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão congênere para as Mulheres e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 3º - São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

- I. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. - A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão congênere.
- IV. - O Conselho Municipal de Saúde, no que couber, especialmente quanto às ações voltadas à saúde da mulher.

Art. 4º - A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão congênere e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres definirão o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;
- II. - Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
- III. - Verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
- IV. - Recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações

governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;
V. - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VI. - Outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo Primeiro: Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Machados.

Parágrafo Segundo: Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Terceiro: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I. - Financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;
- II. - Financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;
- III. - Financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. - Demais programas, projetos e ações voltadas para promover o desenvolvimento da mulher.

Art. 7º - Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou Órgão congênere após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA -, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Machados, 09 de setembro de 2025.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
-PREFEITO-